

PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2026

“Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Chapadão do Sul – MS, organiza a Unidade de Controle Interno (UCI), dispõe sobre as competências do Controlador Geral Interno e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Chapadão do Sul – MS, em cumprimento ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, nas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância, quando aplicável, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação — e aos atos normativos internos de governança em proteção de dados pessoais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno observará, ainda, o dever de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que seus responsáveis tomem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo compreende o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que a administração atue em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 3º São finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, no âmbito do Poder Legislativo;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração legislativa;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios;
- VI – garantir a confiabilidade das informações contábeis e financeiras;
- VII – auxiliar na tomada de decisões, proporcionando dados precisos para a administração;
- VIII – contribuir, no âmbito de suas atribuições de controle, auditoria e orientação, para a observância das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência pública e acesso à informação, sem prejuízo das competências próprias do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e das instâncias internas de governança em LGPD.

CAPÍTULO II



DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) E DO CONTROLADOR GERAL INTERNO

Art. 4º Fica organizada, na estrutura da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, a Unidade de Controle Interno (UCI), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a subordinação hierárquica da Unidade de Controle Interno a qualquer outra unidade administrativa, garantindo-lhe autonomia funcional e independência técnica.

§ 2º A Unidade de Controle Interno atuará de forma independente e objetiva, mediante ações preventivas, concomitantes e posteriores aos atos administrativos.

Art. 5º A estrutura da Unidade de Controle Interno é composta, nos termos da Lei Complementar nº 157, de 25 de maio de 2026, pelos seguintes agentes:

I – 01 (um) Controlador Geral Interno – cargo de provimento em comissão, símbolo DAL-01, criado e remunerado na forma dos Anexos III e VI da Lei Complementar nº 157/2026;

II – 01 (um) Auditor de Controle Interno – função integrante do cargo efetivo de Analista Legislativo, padrão N-V, conforme Anexo I e Anexo IV da Lei Complementar nº 157/2026;

III – servidores de apoio técnico e administrativo, designados conforme a necessidade do serviço.

§ 1º O cargo de Controlador Geral Interno (DAL-01) resulta da transformação do anterior cargo de Controle Interno, operada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 157/2026, sendo assegurados ao seu ocupante todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos.

§ 2º O provimento e a exoneração do cargo de Controlador Geral Interno são de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 157/2026, devendo recair sobre servidor efetivo do Poder Legislativo com cinco anos mínimos de experiência.

§ 3º Para fins de nomeação ao cargo de Controlador Geral Interno, além dos requisitos gerais do cargo, é exigida formação superior completa, reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas:

- a) Direito;
- b) Administração;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Economia.

§ 4º É vedada a indicação e nomeação, para o exercício da função gratificada ou cargo relacionado ao sistema de controle interno, de servidores que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- b) punidos, por decisão administrativa irrecorrível, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 5º Ficam destinadas ao Controlador Geral Interno, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 157/2026, desde que existam servidores habilitados que preencham as exigências previstas para o cargo.

Art. 6º O Controlador Geral Interno ocupante do cargo comissionado (DAL-01) poderá, quando servidor efetivo do Poder Legislativo, optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão, na forma do art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 157/2026.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Unidade de Controle Interno, por meio do Controlador Geral Interno e dos servidores a ela vinculados, nos termos do Anexo XI da Lei Complementar nº 157/2026:

I – atuar no controle das atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compreendendo o controle exercido pelos diversos níveis de servidores e órgãos, visando ao cumprimento de programas, metas e

orçamentos, bem como à observância da legislação e normas específicas da unidade controlada;

II – controlar as unidades da estrutura organizacional, observando a legislação e normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares e o uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo;

III – centralizar e analisar consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município, no âmbito do Legislativo;

IV – conferir e assinar o Relatório de Gestão Fiscal com o Chefe do Poder Legislativo;

V – acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;

VI – emitir parecer sobre contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Legislativo;

VII – opinar sobre prestações ou tomadas de contas exigidas por força da legislação;

VIII – verificar atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, auxiliando tecnicamente a administração;

IX – emitir comunicados e fiscalizar limites de despesa total e com pessoal, em conformidade com a legislação;

X – acompanhar a realização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto ao cumprimento das metas fiscais;

XII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo, elaborando relatórios sobre seu cumprimento e custos de execução;

XIII – fazer anualmente levantamento da folha de pagamento, verificando as gratificações, adicionais, enquadramento dos servidores na Lei Complementar nº 157/2026 e no Estatuto dos Servidores Municipais;

XIV – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

XV – acompanhar a observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, especialmente o limite de despesa total do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal, o limite de gasto com folha de pagamento de que trata o § 1º do mesmo artigo, o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a regularidade do recebimento e da aplicação dos duodécimos e os subsídios dos Vereadores;

XVI – fiscalizar a realização de operações de crédito e os limites de endividamento, bem como outras tarefas relacionadas à manutenção do sistema de controle interno;

XVII – zelar para que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapadão do Sul seja mantido completo, atualizado e em conformidade com a legislação de acesso à informação, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações pessoais protegidas e demais hipóteses legais de restrição, anonimização ou limitação de acesso;

XVIII – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – executar auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais;

XX – realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, o fortalecimento do controle social e a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

XXI – executar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XXII – monitorar o cumprimento das normas de transparência, responsabilidade fiscal, acesso à informação e integridade, propondo melhorias no controle interno;

XXIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que autorize este procedimento;

XXIV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a finalidade institucional do Sistema de Controle Interno, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A atuação da Unidade de Controle Interno dar-se-á por meio de inspeções, controles, monitoramentos e auditorias, cujos procedimentos detalhados serão definidos no Regimento Interno da unidade.

Parágrafo único. A atuação da Unidade de Controle Interno observará o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) e será formalizada por meio de instrumentos próprios, tais como notas técnicas, pareceres, relatórios, recomendações, notas de alerta, matriz de riscos e Relatório Anual de Controle Interno, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º São garantias e prerrogativas dos servidores lotados na Unidade de Controle Interno:

I – independência técnica e autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;

II – livre acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como a documentos, processos, sistemas e informações indispensáveis ao exercício de suas funções, observado o princípio da necessidade, a finalidade específica da atividade de controle, as regras de sigilo funcional, a proteção de dados pessoais e os mecanismos de rastreabilidade e segurança da informação;

III – capacitação e treinamento contínuos, custeados pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 157/2026.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação indispensável ao exercício regular das atribuições da Unidade de Controle Interno poderá ser sonegado aos seus servidores, devendo o acesso a dados pessoais observar a finalidade da atividade de controle, o princípio da necessidade, as normas de segurança da informação, os registros de acesso e as regras de sigilo aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que der causa ao impedimento injustificado.

Parágrafo único. As solicitações de documentos e informações formuladas pela Unidade de Controle Interno serão atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal aceita pela Unidade, salvo prazo diverso fixado na própria solicitação em razão de urgência devidamente motivada.

Art. 11. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados, informações, documentos e registros obtidos em decorrência do exercício de suas funções, especialmente quando envolverem dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações funcionais, financeiras, fiscais, disciplinares ou protegidas por restrição legal, utilizando-os exclusivamente para as finalidades institucionais de controle, auditoria, orientação, elaboração de relatórios, pareceres e comunicações às autoridades competentes.

Parágrafo único. Os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pela Unidade de Controle Interno deverão, sempre que possível, evitar a exposição desnecessária de dados pessoais, adotando técnicas de anonimização, pseudonimização, tarja, resumo, restrição de acesso ou outra medida adequada, conforme a natureza da informação e a finalidade do documento.

Art. 12. O Controlador Geral Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que evidencie dano ou prejuízo ao erário, dará imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Na omissão da autoridade competente em adotar as medidas saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, o Controlador Geral Interno deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O tratamento de dados pessoais realizado pela Unidade de Controle Interno no exercício de suas atribuições observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e os atos normativos internos de governança em proteção de dados pessoais da Câmara Municipal, devendo atender à finalidade pública, ao interesse público e às atribuições legais e institucionais da Unidade, nos termos do art. 23 da

referida Lei.

§ 1º O acesso e o uso de dados pessoais pela Unidade de Controle Interno restringem-se ao estritamente necessário ao desempenho da atividade de controle, auditoria, fiscalização ou orientação, em observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

§ 2º As ferramentas digitais, sistemas e bancos de dados utilizados pela Unidade de Controle Interno que envolvam tratamento de dados pessoais deverão contar com mecanismos de controle de acesso, trilhas de auditoria, registros de consulta, segregação de perfis e relatórios de segurança.

Art. 14. Os relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos produzidos pela Unidade de Controle Interno observarão a minimização de dados pessoais, na forma do parágrafo único do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Os papéis de trabalho e demais registros de auditoria que contenham dados pessoais serão mantidos sob guarda com acesso restrito, observados os prazos de temporalidade documental e as regras de descarte seguro previstas na gestão documental da Câmara Municipal.

Art. 15. O compartilhamento de dados pessoais pela Unidade de Controle Interno somente ocorrerá com autoridades e órgãos competentes, no âmbito de suas finalidades institucionais e das hipóteses legais aplicáveis, mediante registro do compartilhamento realizado.

Art. 16. Identificado, no curso das atividades de controle, incidente de segurança que envolva dados pessoais, a Unidade de Controle Interno comunicará imediatamente o fato ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a quem compete conduzir a avaliação do incidente e as eventuais comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, sem prejuízo das medidas de controle e das recomendações cabíveis no âmbito das atribuições da Unidade.

Art. 17. A atuação da Unidade de Controle Interno em matéria de proteção de dados pessoais terá natureza avaliativa, orientativa e fiscalizatória, não substituindo as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Comitê de Governança em Privacidade ou de unidade equivalente prevista em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. No apoio ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, compete à Unidade de Controle Interno:

I – organizar e coordenar o encaminhamento de documentos, informações e prestações de contas ao Tribunal de Contas;

II – acompanhar o atendimento às diligências e recomendações emanadas do órgão de controle externo;

III – apoiar as equipes de auditoria do Tribunal de Contas quando em missão na Câmara Municipal;

IV – monitorar o cumprimento da agenda de obrigações estabelecida pelo TCE-MS.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME FUNCIONAL

Art. 19. A remuneração do Controlador Geral Interno, no exercício do cargo de provimento em comissão (DAL-01), é a fixada no Anexo VI da Lei Complementar nº 157, de 25 de maio de 2026, correspondente a R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

§ 1º O servidor efetivo nomeado ao cargo comissionado de Controlador Geral Interno poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão, conforme art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 157/2026.

§ 2º Os vencimentos e demais vantagens pecuniárias serão revisados automaticamente nas mesmas datas e índices concedidos na revisão geral dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei Complementar nº 157/2026.

§ 3º O Controlador Geral Interno faz jus ao adicional de capacitação previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 157/2026, observados os requisitos e percentuais estabelecidos no Anexo IX daquela Lei Complementar.

Art. 20. A avaliação de desempenho do servidor efetivo que exerça funções na Unidade de Controle Interno obedecerá ao disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 157/2026, preservada a sua progressão vertical.

Art. 21. A jornada de trabalho do Controlador Geral Interno e dos servidores lotados na Unidade de Controle Interno é de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 157/2026, observado o art. 42 da mesma norma.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica vedado aos servidores lotados na Unidade de Controle Interno exercer atribuições de execução administrativa, participar de comissões de contratação, atuar como pregoeiros, agentes de contratação, gestores ou fiscais de contrato, ou atuar na aprovação e autorização de atos próprios da gestão, garantindo-se o princípio da segregação de funções.

§ 1º É vedado ao servidor da Unidade de Controle Interno atuar em processo, auditoria ou fiscalização em que tenha interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como em relação a ato de que tenha participado ou pelo qual tenha sido responsável, devendo declarar formalmente o seu impedimento.

§ 2º O impedimento será comunicado formalmente ao Presidente da Câmara Municipal, que designará substituto para a prática do ato, preservada a segregação de funções.

Art. 23. O funcionamento, a organização interna, os procedimentos operacionais e a metodologia de trabalho da Unidade de Controle Interno serão regulamentados por meio de Resolução Legislativa que aprovará o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 24. O primeiro Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) será elaborado e submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do Regimento Interno da Unidade de Controle Interno.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas que disponham sobre o controle interno anteriormente disciplinado.

Chapadão do Sul – MS, em 30 de julho de 2026.

Marcelo Costa, Presidente da Câmara Municipal.

Alline Krug Tontini, 1ª Secretária.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 08/2026

A instituição de um Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal é imperativo constitucional e legal, conforme determinam os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotou-se a espécie normativa Resolução, e não Lei Complementar, por se tratar de matéria de organização interna e funcionamento do Poder Legislativo — estruturação da Unidade de Controle Interno, definição de competências, rotinas e procedimentos —, sem criação de cargo novo e sem alteração de remuneração, uma vez que o cargo de Controlador Geral Interno (DAL-01), sua remuneração e suas atribuições já foram criados e disciplinados pela Lei Complementar nº 157, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Chapadão do Sul (Anexos I, III, IV, VI, IX e XI).

A escolha da Resolução encontra fundamento exposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul (Resolução nº 125/2016), cujo art. 75, parágrafo único, alínea “d”, inclui entre as matérias de Projeto de Resolução os projetos que disponham sobre o funcionamento da Câmara, e cujo art. 14, inciso I, alínea “a”, item 1, atribui à Mesa Diretora a iniciativa privativa de projetos que disponham sobre a organização, o funcionamento e os serviços da Câmara, razão pela qual a presente proposição é apresentada pela Mesa Diretora e, uma vez aprovada pelo Plenário, será promulgada pela Presidência, nos termos do art. 75, caput, do mesmo Regimento.

A presente iniciativa adequa o Sistema de Controle Interno às disposições da Lei Complementar nº 157/2026, incorporando a denominação do cargo de Controlador Geral Interno (símbolo DAL-01), os requisitos específicos de nomeação previstos no art. 7º, § 3º, daquela lei, as regras de remuneração e vantagens constantes dos Anexos IV, VI e IX, bem como as atribuições detalhadas no Anexo XI da mesma norma, preservados os direitos adquiridos do servidor atualmente em exercício, em razão da transformação do antigo cargo de Controle Interno operada pelo Anexo III daquela Lei Complementar.

O texto também harmoniza as atividades de controle, auditoria, fiscalização e transparência com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, em consonância com o Programa de Adequação à LGPD da Câmara Municipal e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Orientação Técnica aos Jurisdicionados nº 4/2026, disciplinando o acesso a documentos, sistemas e bancos de dados segundo os princípios da finalidade e da necessidade, o sigilo e o uso institucional das informações, a minimização de dados pessoais em relatórios e pareceres, o fluxo de comunicação de incidentes de segurança ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a delimitação da atuação da Unidade de Controle Interno em matéria de LGPD, sem substituição das instâncias próprias de governança em privacidade.

Foram, ainda, reforçados o princípio da segregação de funções, os impedimentos aplicáveis aos servidores da Unidade e o acompanhamento dos limites constitucionais e legais próprios do Poder Legislativo Municipal, especialmente os previstos no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como previstos instrumentos formais de atuação — Plano Anual de Atividades de Controle Interno, notas técnicas, pareceres, relatórios, recomendações, notas de alerta, matriz de riscos e Relatório Anual —, que conferem operacionalidade e defensabilidade à atuação da Unidade perante o controle externo.

A implementação da Unidade de Controle Interno fortalece a transparência, o combate à corrupção e a accountability do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável perante a sociedade chapadense.

MESA DIRETORA (art. 14, I, “a”, item 1, do Regimento Interno):



Marcelo Costa, Presidente da Câmara Municipal.

Alline Krug Tontini, 1ª Secretária.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 31 de Julho de 2026

Marcelo Costa
Presidente(a)